



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

LEI Nº 090/2006 de 24 de Abril de 2006 - 01

Cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Vila Nova dos Martírios-MA., em regime de colaboração com o Estado e União e dá outras providências.

EDIVAL BATISTA DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DA NATUREZA E FUNÇÕES

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação – CME, órgão atípico, sem personalidade jurídica própria, da administração direta, vinculado administrativamente à Superintendência Municipal de Educação. É órgão de natureza consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa, acompanhamento e controle social e fiscalizadora e co-responsável pela orientação das políticas de educação do município.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação – CME, o qual terá por objetivo estimular e propor a formulação de políticas para educação municipal, de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na Lei Orgânica Municipal, na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e na legislação Municipal em vigor.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação – CME, Órgão vinculado à Superintendência Municipal de Educação, cuja organização está prevista nesta Lei, de maneira democrática, participativa e em caráter de entidade pública, assegura sua autonomia em relação ao Poder Executivo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação – CME, terá as seguintes funções e atribuições:

- I – elaborar e alterar seu Regimento Interno.
- II – determinar normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III – determinar medidas que julgar necessárias à melhor resolução dos problemas educacionais do município;
- IV – propor medidas e modificações que objetivam a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;
- V – estabelecer plano à aplicação dos recursos a que se refere o artigo da Lei Orgânica do Município;

11/10/19

1. O presente documento tem por objeto a aprovação do plano de trabalho para o ano de 2020, a ser elaborado pela Comissão de Planejamento e Avaliação da Administração Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 16º da Lei nº 1.234/19.

2. A Comissão de Planejamento e Avaliação da Administração Municipal, composta pelos membros abaixo relacionados, resolveu, em reunião realizada em 10/10/19, aprovar o plano de trabalho para o ano de 2020.

3. O plano de trabalho para o ano de 2020, elaborado pela Comissão de Planejamento e Avaliação da Administração Municipal, encontra-se anexo ao presente documento.

4. O plano de trabalho para o ano de 2020, elaborado pela Comissão de Planejamento e Avaliação da Administração Municipal, encontra-se anexo ao presente documento.

5. O plano de trabalho para o ano de 2020, elaborado pela Comissão de Planejamento e Avaliação da Administração Municipal, encontra-se anexo ao presente documento.

6. O plano de trabalho para o ano de 2020, elaborado pela Comissão de Planejamento e Avaliação da Administração Municipal, encontra-se anexo ao presente documento.

7. O plano de trabalho para o ano de 2020, elaborado pela Comissão de Planejamento e Avaliação da Administração Municipal, encontra-se anexo ao presente documento.

8. O plano de trabalho para o ano de 2020, elaborado pela Comissão de Planejamento e Avaliação da Administração Municipal, encontra-se anexo ao presente documento.

9. O plano de trabalho para o ano de 2020, elaborado pela Comissão de Planejamento e Avaliação da Administração Municipal, encontra-se anexo ao presente documento.

10. O plano de trabalho para o ano de 2020, elaborado pela Comissão de Planejamento e Avaliação da Administração Municipal, encontra-se anexo ao presente documento.

11. O plano de trabalho para o ano de 2020, elaborado pela Comissão de Planejamento e Avaliação da Administração Municipal, encontra-se anexo ao presente documento.

12. O plano de trabalho para o ano de 2020, elaborado pela Comissão de Planejamento e Avaliação da Administração Municipal, encontra-se anexo ao presente documento.

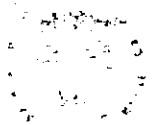
DA VALIDADE E EFICÁCIA

13. O presente documento produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, e será de observância obrigatória para todos os órgãos e entidades da Administração Municipal.

Assinado digitalmente por: [Assinatura]

14. O presente documento produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, e será de observância obrigatória para todos os órgãos e entidades da Administração Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

VI – cobrar da Superintendência Municipal de Educação a publicação anual de estatísticas de ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração de planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;

VII – emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal e Câmara de vereadores;

VIII – promover sindicância através de comissões especiais nos estabelecimentos de ensino sujeitos a sua jurisdição, sempre que julgar convincente, adotando as medidas correcionais que entenderem necessárias e fiscalizar a legalidade de instituições de ensino instaladas no município, na função de prestador de serviço, sendo, público ou particular, constatando situação irregular, denunciá-lo junto ao órgão competente de sua jurisdição;

IX – manter o intercâmbio com o Conselho Nacional, Conselho Estadual de Educação e demais Conselhos Municipais, entre outros;

X – publicar anualmente relatórios de suas atividades;

XI – acompanhar, avaliar, emitir parecer trimestralmente no plano de aplicação anual e plurianual dos recursos destinados à educação, provenientes de verbas federais, estaduais e municipais;

XII – eleger e destituir sua secretaria executiva e constituir comissões;

XIII – aprovar currículos da Rede Municipal de Ensino;

XIV – pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando;

XV – fiscalizar o cumprimento da legislação educacional aplicada no Município;

XVI – integrar comissões designadas pelo chefe do Poder Executivo para estudo e problemas educacional de qualquer gênero e grau;

XVII – autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de Educação Infantil da rede pública, particular, filantrópica e de Ensino Fundamental da rede municipal;

XVIII – regularizar a vida educacional dos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede municipal;

XIX – promover fóruns que tratem de políticas educacionais do Município;

XX – autorizar o funcionamento de projetos e experiências provenientes de concursos federal, estadual e municipal.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho será composto por 7 (sete) membros titulares, de reconhecida conduta moral e que tenham conhecimento técnico sobre educação, indicados pelas entidades representadas e nomeadas pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

I – Um representante do Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios).

II – Um representante do Ensino Fundamental.

III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

IV – Um representante do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais (STEEVINOMAR).

- II - (na representação do Judiciário dos Poderes Municipais) (SPE Municipal)
 - III - (na representação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer)
 - IV - (na representação do Ensino Fundamental)
 - V - (na representação do Poder Executivo (Prefeitura Municipal, no âmbito dos Municípios)
- composto por sete membros, sendo os seguintes:
- doze (12) membros, sendo sete (7) membros titulares e cinco (5) membros suplentes, sendo:
- Art. 10 - O Conselho será composto por 7 (sete) membros titulares e cinco suplentes, sendo:

DA COMPOSIÇÃO

TÍTULO II

Art. 11 - O Conselho será composto por:

- IX - (na representação do Poder Judiciário e experiências locais e de conselhos locais)
- X - (na representação da Prefeitura Municipal e experiências locais e de conselhos locais)

Art. 12 -

XIII - (na representação da área educacional, dos alunos, dos pais e dos membros de ensino de nível superior e do Ensino Fundamental, da área municipal)

XIV - (na representação do Poder Executivo dos estabelecimentos de Educação Infantil, do nível superior e das experiências locais e de conselhos locais)

XV - (na representação dos conselhos locais e de conselhos locais)

XVI - (na representação da legislação educacional, aplicadas no Município)

XVII - (na representação sobre programas educacionais de assistência social, cultura)

XVIII - (na representação da Rede Municipal de Ensino)

XIX - (na representação das experiências locais e de conselhos locais)

Art. 13 - O Conselho será composto por sete (7) membros titulares e cinco (5) membros suplentes, sendo os seguintes:

- XI - (na representação da área educacional, dos alunos, dos pais e dos membros de ensino de nível superior e do Ensino Fundamental, da área municipal)
- XII - (na representação do Poder Executivo dos estabelecimentos de Educação Infantil, do nível superior e das experiências locais e de conselhos locais)

Art. 14 - O Conselho será composto por:

XIII - (na representação da área educacional, dos alunos, dos pais e dos membros de ensino de nível superior e do Ensino Fundamental, da área municipal)

XIV - (na representação do Poder Executivo dos estabelecimentos de Educação Infantil, do nível superior e das experiências locais e de conselhos locais)

XV - (na representação dos conselhos locais e de conselhos locais)

XVI - (na representação da legislação educacional, aplicadas no Município)

XVII - (na representação sobre programas educacionais de assistência social, cultura)

XVIII - (na representação da Rede Municipal de Ensino)

CNPJ nº 01.608.412/0001-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
ESTADO DO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

V – Um representante dos Diretores das Escolas Municipais.

VI – Um representante da Sociedade Civil.

VII – Um representante das entidades que representam os pais de alunos.

§1º. Desde que não limite a participação de todos os membros neste artigo, preferencialmente, serão os mesmos escolhidos dentre os que compõem o quadro de servidor da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Os membros que formarão o Conselho, e que fazem parte da Secretaria Municipal de Educação, serão cedidos para o mesmo deduzido suas atividades na carga horária a que cumpre na Secretaria, respeitado o artigo 17, desta Lei.

TITULO III
DO MANDATO

Art. 5º - Os Conselheiros serão nomeados para mandatos de 04 (quatro) e 02 (dois) anos, sendo que os membros do diretório de 04 (quatro) anos e os demais membros de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma vez;

§ 1º - O Conselho será renovado, alternadamente, a cada 02 (dois) anos em 04 (quatro) e a cada 04 (quatro) anos em 03 (três) membros;

§ 2º - Perderá o mandato, o conselheiro que faltar às 03 (três) sessões consecutivas, a 06 (seis) intercaladas ou ausentar-se por 30 (trinta) dias consecutivos sem justificativa e será substituído junto ao Conselho, pela entidade que o indicou;

§ 3º - É considerado de caráter relevante à função de membro do Conselho Municipal de Educação e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou funções pública.

Art. 6º - O prazo para indicação de nomes para compor o Conselho, pelas entidades, é de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do edital.

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua indicação e tomarão posse, na primeira sessão plenária após a nomeação.

§ 2º - As pessoas escolhidas pelas respectivas entidades para comporem o Conselho, apresentarão **Curriculum Vitae** e cópia de todos os documentos pessoais e de escolaridade, condição indispensável para sua nomeação.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTINHOS
CNPJ Nº 01.888.723/0001-28

- III - O Conselho Municipal de Educação das Escolas Municipais;
IV - O Conselho Municipal de Educação;
V - O Conselho Municipal de Educação das Escolas Municipais.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação das Escolas Municipais é o órgão responsável por acompanhar e avaliar o trabalho das escolas municipais, bem como propor medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação das Escolas Municipais é composto por representantes das escolas municipais, da comunidade e do Poder Público.

TÍTULO III
DO MANDATO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação das Escolas Municipais é o órgão responsável por acompanhar e avaliar o trabalho das escolas municipais, bem como propor medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação das Escolas Municipais é composto por representantes das escolas municipais, da comunidade e do Poder Público.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação das Escolas Municipais é responsável por acompanhar e avaliar o trabalho das escolas municipais, bem como propor medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

§ 3º - O Conselho Municipal de Educação das Escolas Municipais é responsável por acompanhar e avaliar o trabalho das escolas municipais, bem como propor medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação das Escolas Municipais é o órgão responsável por acompanhar e avaliar o trabalho das escolas municipais, bem como propor medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação das Escolas Municipais é composto por representantes das escolas municipais, da comunidade e do Poder Público.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação das Escolas Municipais é responsável por acompanhar e avaliar o trabalho das escolas municipais, bem como propor medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

§ 3º - Perderá o mandato o conselheiro, por motivo de:

I – Conduta incompatível com o convívio social;

II – Utilização de informação privilegiada para promoção pessoal;

III – Falta de decoro, calúnia e difamação dirigidas às autoridades legalmente constituídas;

IV – Condenação em processo administrativo ou judiciário transitado em julgado;

V – Infringir o § 2º do art. 5º, desta Lei;

VI – Descumprimento de quaisquer de suas funções, ou atribuições que lhe compete, conforme prevê esta Lei.

Art. 7º - As vagas abertas por morte, renúncia ou perda de mandato por qualquer motivo, serão preenchidas na forma do caput do artigo 4º, por pessoas indicadas pelas mesmas entidades que indicou o conselheiro anterior, para cumprir o restante do mandato.

Art. 8º - O pessoal necessário ao seu bom funcionamento, será lotado pela municipalidade de acordo com as necessidades, obedecendo a seguinte composição: secretaria executiva, assessoria técnica e pessoal de apoio, bem como o local de funcionamento do CME.

Art. 9º - A Diretoria do Conselho Municipal de Educação será de livre escolha dos membros para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 10º - Os representantes das entidades e dos órgãos públicos só poderão ser substituídos após o termino de seu mandato, salvo a renúncia ou morte dos seus membros.

Art. 11º - O Conselho exercerá suas funções por deliberação e decisão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente em sessão plenária duas vezes por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação do Presidente, ou por decisão de 2/3 dos conselheiros;

§ 2º - As despesas com viagens de conselheiros e técnicos para participação em seminários, fóruns e treinamentos, serão custeadas pela municipalidade, levando-se em consideração a tabela de diárias vigente para os servidores públicos municipais.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Educação como órgão atípico, sem personalidade jurídica própria, da administração direta, vinculado administrativamente à Superintendência Municipal de Educação, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ nº 07.684.781/0001-28

de

Comunidade

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

Art. 13º - As decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser cumpridas pelos órgãos da administração pública municipal e rede filantrópica de educação infantil.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Educação organizará a sua secretaria executiva, assessoria técnica e pessoal de apoio, devendo os mesmos estar sob a coordenação do presidente do Conselho.

Art. 15º - Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, serão providos pelo Poder Executivo e serão definidos dentro da previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, em rubrica própria.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho terão mandatos de 4 (quatro) anos, vedada à recondução por mais de uma vez.

Art. 17º. A função de Presidente do Conselho será exercida, necessariamente, por um funcionário público municipal da área da Educação e não terá qualquer remuneração especial.

§ 1º - É vedado ao Secretário Municipal de Educação exercer a função de Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 18º - Quando uma das instituições ou entidades participantes do CME ou convidada a participar, não indicar seu representante dentro do prazo previsto no Edital, ou o CME solicitar a substituição de alguns de seus membros por perda de mandato, conforme prevê o art. 6º desta Lei, será realizado um novo Edital e o CME encaminhará à sociedade civil organizada para que por meio de eleição, faça indicação de uma pessoa para compor a vaga.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2006.


EDIVAL BATISTA DA CRUZ
Prefeito Municipal